



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 942/2020.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

ENVIADO à: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR: VEREADOR EDOEL ROCHA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação, a Indicação Legislativa nº 942/2020, que o faz: “ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA INGRESSAR EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E DESMPENHO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, EMPRESAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DA RELATORIA:

Conforme previsto no Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno, chega a esta Comissão, a Indicação Legislativa supracitada.

Em data de 26/05/2020, através do Processo Digital nº 809/2020, o Vereador Sidnei Jardim protocolizou nesta Casa de Leis a Indicação Legislativa nº 942/2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou em data de 28/05/2020, a inexistência de matéria por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificaram em 04/06/2020, e existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2803/2011, Decreto 8468/2020, Decreto 8473/20202 e Decreto 8477/2020.

Em data de 08/06/2020, o presente Projeto de Lei foi levado para o conhecimento do Plenário na 15ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 09/06/2020 encaminhado para a Diretoria Jurídica.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



A Indicação Legislativa tem por objetivo segundo a Mensagem Justificativa do Autor: Tornar o uso obrigatório de máscaras para ingressar em vias e espaços públicos e desempenho de atividades do comércio em geral, empresas e prédios públicos no Município de Campo Mourão, “segundo Decreto Municipal já editado no Município”.

E segundo o próprio Autor “O Executivo Municipal vai distribuir gratuitamente 100 mil máscaras a população comprovadamente carente e gerar emprego e renda à profissionais de costura que estejam em casa sem trabalhar”.

Imperioso mencionar que a Legislação apontada pelo Departamento e Controle Legislativo e Arquivo Histórico, já trata sobre o tema, em especial o Artigo 209, do Decreto 8477/2020.

Todavia, nada impede que o Poder Executivo apresente futuro Projeto de Lei para regulamentar a matéria, devido á diferença de diplomas legais (Lei e Decreto).

Diante da análise, no que cabe a esta Comissão, acatando o Parecer Jurídico nº 387/2020, manifestamos VOTO FAVORÁVEL à tramitação da Indicação Legislativa nº 942/2020, por não haver inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03, de Julho de 2020.

EDOEL ROCHA
Relator

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2020 08:26 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/5030a755a2dd>.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 942/2020**

O Vereador-Presidente Sidnei de Souza Jardim se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

O Vereador-Membro Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: _____

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03, de Julho de 2020.**



Assinado digitalmente por:
**LUIZ ALFREDO DA CUNHA
BERNARDO**
Vereador
437.836.009-87
06/07/2020 11:53:13

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
517.908.079-72
06/07/2020 10:18:40

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil



Assinado digitalmente por:
EDOEL ROCHA
Vereador
276.496.449-87
06/07/2020 08:26:53

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2020 08:26-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/5f030a7e5e2dd>





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2020

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA INGRESSAR EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, EMPRESAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A circulação de pessoas ao ingressar em vias e espaços públicos, bem como o desempenho de atividades em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, empresas e prédios públicos, somente poderá se dar mediante o uso de máscaras faciais pela população no Município de Campo Mourão, durante o período em que esteja comprovada a transmissão do Coronavírus (Sars-CoV-2), agente causador da Covid-19.

§1º. Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde.

§ 2º. O Poder Executivo poderá distribuir máscaras à população comprovadamente carente.

Art. 2º O descumprimento à determinação do artigo anterior, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo.

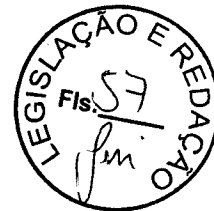
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 10 dias a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, 03 de julho de 2020.

EDOEL ROCHA
Relator

SIDNEI JARDIM
Presidente

LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO
Membro